



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM N° 362/2021

Florianópolis, 10 de dezembro de 2021

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que regulamenta o art. 1º da Lei nº 18.241, de 29 de outubro de 2021, que, com fulcro no Convênio ICMS 60/20, autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento de débitos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) às empresas que especifica e estabelece outras providências.

O art. 1º e seus parágrafos autorizam o parcelamento em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, podendo ser realizado na modalidade geral (*caput*) ou na modalidade especial (§ 2º), em que o parcelamento ocorrerá em parcelas não uniformes, vinculadas a percentual do faturamento do beneficiário, e, também, determinam as condições para a efetivação do benefício.

O art. 2º estabelece as demais condições e limitações para o parcelamento com base no faturamento, na forma do § 2º do art. 1º do Decreto.

O art. 3º dispõe sobre a aplicação subsidiária do disposto na Seção II do Capítulo IX do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado de Santa Catarina (RICMS-SC), aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

Por fim, o art. 4º estabelece a vigência da norma, sendo determinada a vigência na data da publicação, mas com efeitos diversos a depender da modalidade do parcelamento.

Respeitosamente,

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis - SC